



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL PADRONIZADO PELO MINC DE Nº 005/2024, RELATIVO À PREMIAÇÃO CULTURAL AOS PONTOS DE CULTURA, DA POLÍTICA PÚBLICA CULTURA VIVA - PNCV

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, na pessoa da sua secretária municipal, Sra. Germana Nunes Wanderley de Alencar, no uso de suas atribuições legais, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 005/2024, para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

“Esta minuta padronizada pelo Ministério da Cultura é de uso obrigatório pelos entes federativos. as regras relacionadas à PNAB e à PNCV no tocante a certificação de novos pontos de cultura, cotas, critérios de avaliação, fases do edital etc. Os entes federativos devem preencher apenas os espaços sinalizados e se necessário, agregar legislações e normativas próprias, se compatíveis com a PNAB e a PNCV, além de estratégias de acessibilidade ao edital. o edital deve ser submetido à emissão de parecer jurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública.” (texto transcrito da minuta do edital padrão fornecido pelo minc para ser aplicado na pncv).

ART. 1ª – OBJETO.

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Os pontos de cultura já reconhecidos pelo MINC poderão participar do presente edital, assim como também serão tratados o reconhecimento de outras instituição pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.

Centro – Patos/PB.

e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital, **desde que atendam aos requisitos aqui apresentados.**

1.2 O presente Edital será conduzido pelo Comitê de Trabalho criado mediante Portaria Municipal de nº 752 de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial em 28 de maio de 2024 que também terá como uma das atribuições a de ratificar a análise das inscrições realizadas pelos pareceristas da consultoria contratada pelo município de Patos – PB na forma da lei, tendo na presidência a titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, do Município de Patos – PB.

1.3 A escolha dos membros do Comitê de Trabalho foi feita mediante indicação do poder público e da sociedade civil, estes através do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Patos – PB.

1.4 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, **que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades**”;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 2º - RECURSOS.

2.1 - Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Patos – PB por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 186.250,00 (Cento e Oitenta e Seis mil, duzentos e cinquenta reais), para a premiação de um total de até 07 (sete) pontos de cultura. que atuem no formato definido pela política Nacional Cultura Viva, dividido em duas categorias:

Categoria 1. Ponto de Cultura já certificado pelo Minc – 01 Projeto

Categoria 2. Ponto de Cultura não certificado – 06 Projetos

Parágrafo único – Dos valores das categorias:

Categoria 1. Ponto de Cultura já certificado pelo Minc, valor de R\$ 36.250,00



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Categoria 2. Ponto de Cultura ainda não certificado pelo Minc, valor de R\$ 25.000,00

2.1.1. Caso aconteça que durante o decurso do processo de inscrição dos postulantes ao presente edital de surgirem mais de 01(hum) ponto de cultura devidamente certificado pelo Minc – Ministério da Cultura, será reduzido do número de pontos de cultura a serem selecionados para receber a premiação cabível.

2.1.2. O número de pontos de cultura que virão a ser certificados por força do presente edital poderá ser superior ao número de projetos premiados.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso o número de instituições classificadas pelo presente edital seja em número inferior ao total de 07(sete), o valor total do presente edital deverá ser redistribuído entre os projetos das instituições classificadas de forma igualitária, independente da categoria na qual foi classificada.

2.4.1 – Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024 que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, altera a Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, serão adotados os limites abaixo especificados para redistribuição dos recursos, caso as 07(sete) vagas não sejam preenchidas, OU, em razão dos proponentes inscritos não atingirem a pontuação mínima aplicável, no presente Edital.

I - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para entidades culturais juridicamente constituídas;

II - até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas físicas, grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

2.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

Art. 3º - **CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA.**

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. **Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:**

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação conforme apresentados abaixo, relacionado ao histórico de atuação do ponto de cultura, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;
- III. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
--------------------------------	---------------------------------





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10

IV. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no presente edital a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Prefeitura Municipal de



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Patos - PB na [Plataforma Cultura Viva](#). **Caso não seja localizada a certificação**, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 A Prefeitura Municipal de Patos - PB enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Patos – PB, **não compromete o possível recebimento da premiação**.

Art. 4º. Das etapas do Calendário do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
07	25/11	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	26/11	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	29/11	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	02/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	03/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
12	13/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	16/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
14	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

4.1 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o previsto no presente deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

4.2 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

4.3 A Prefeitura do Município de Patos – PB, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n° 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

4.4 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 5º - As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por equipe de pareceristas designados pela Consultoria Contratada pela pasta da Cultura acompanhada pelo Comitê de Trabalho da PNAB, instituído por meio de Portaria municipal emitido pelo gestor responsável. Para a etapa de seleção a inscrição apresentada pelo proponente a nota mínima será deverá ser de 70 (setenta) pontos respeitando-se os outros critérios de avaliação e análise de caráter obrigatório e eliminatório.

2. **Etapa de Habilitação** - ser realizada pela Prefeitura do Município de Patos – PB, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

Art. 6º - ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

6.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo citados no calendário segundo o calendário das datas previstas no presente edital.

1. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

Parágrafo único – Relação de certidões a serem apresentadas que atestem a adimplência e regularidade da entidade cultural:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

6.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

6.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

6.2.2 A prefeitura do Município de Patos - PB consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

6.2.3 A prefeitura do Município de Patos - PB poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

6.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

6.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

6.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

6.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

6.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Patos – PB e no diário oficial.

6.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura do Município de Patos – PB no prazo indicado no INCISO III DO ART. 16, DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

6.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Patos – PB e no diário oficial.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

ART. 7º - DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, os recursos disponíveis para as vagas não preenchidas serão remanejados e distribuídos de forma igualitária para os projetos inscritos no presente edital que constam na classificação final atestada pelo Comitê de Trabalho, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme previstas no presente edital.

Art. 8º - DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

8.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

8.2. A Prefeitura do Município de Patos – PB realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

8.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural.

8.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

8.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

8.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

8.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

8.8 A Prefeitura do Município de Patos – PB não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Art. 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de vigência deste Edital passará a contar da data de sua publicação.

9.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

9.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pelo Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal em reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso

9.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

9.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

9.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Patos – PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

9.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura do Município de Patos – PB e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

9.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

9.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

9.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura do Município e Turismo de Patos – PB por meio do endereço eletrônico e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PREMIAÇÃO CULTURAL PARA POLITICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV
SECULT PATOS - PB Nº 005/2024
FICHA DE AVALIAÇÃO DE PARECERISTA**

RELAÇÃO DE PROJETOS ANALISADOS PARA EDITAL CULTURA VIVA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURAL/ PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
MODALIDADE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA – CATEGORIA I E II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

CRITÉRIO DE ANALISE																						
NOME:		Nº DOC.	NOTAS DE CADA CRITÉRIO																	RESULTADO FINAL		
Seq.	Proponente	CPF/CNPJ	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r	NOTA FINAL	PARECER
01	LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVAL ESCO	19.496.311/0001-11	8	3	3	2	3	3	3	4	8	3	4	4	4	4	4	9	9	9	87	certificada/aprovada
02	Coletivo Cultural Patoense Derréis	02784036464	8	3	3	2	3	3	3	3	3	9	4	4	4	4	4	8	8	9	85	aprovada
03	Cordão de Ouro - Patos	03468018428	7	3	3	2	3	3	2	2	5	4	4	4	4	4	4	8	9	8	79	certificada/aprovada
04	Garagem Cultural de	52509249487	8	2	3	2	3	3	3	3	8	4	4	4	3	4	4	8	0	8	74	certificada/aprovada



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

